Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2025.

(Proponentes: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS / Vereadora Bia Alcântara /PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
15/07/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Emenda Aditiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/07/25
Protocolo

Acrescenta os incisos V e VI, ao Art.3º, do Projeto de Lei 99, de 2025, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

V – Realização de capacitação anual para professores e funcionários de escolas públicas e privadas sobre sintomas de diabetes em crianças, manejo de emergências, como hipoglicemia e adaptações pedagógicas para alunos diabéticos.

VI – Publicação anual, pela Secretaria Municipal de Saúde, de relatório com dados comparativos de diagnósticos precoces, complicações evitadas e adesão ao tratamento, a serem divulgados no site oficial do município."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 9 de julho de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Justificativa:

A presente Emenda ao Projeto de Lei 99, de 2025, tem como objetivo dar abrangência do programa. O projeto menciona a sensibilização de profissionais da educação (Art. 2º, III), mas sem especificar a forma. Como crianças passam grande parte do tempo na escola, capacitar educadores é essencial para identificar sinais precoces e garantir segurança a alunos com diabetes, reforçando o "acolhimento" previsto no Art. 2º, IV., por esta razão surge a necessidade de acrescer o Inciso V capacitando os profissionais da educação.

Da mesma forma o projeto não prevê mecanismos de avaliação. O Inciso VI, vem, preencher esta lacuna, vez que relatórios públicos permitiriam mensurar o impacto da campanha nos indicadores de saúde como redução de internações por complicações dentre outros, além de aumentar a transparência e o controle social, temas alinhados ao Art. 2º, II (acesso universal). Todas as emendas mantêm a essência do projeto original, mas agregam mecanismos para sua efetividade prática, sem conflitar com as disposições já existentes.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA